



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.897 DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” em Diversidade e Inclusão, Mestrado Profissional, vinculado ao Instituto de Biologia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001541/2023-61,

R E S O L V E :

Art.1º- Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” em Diversidade e Inclusão, Mestrado Profissional, da Universidade Federal Fluminense, vinculado Instituto de Biologia.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 17 de maio de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
“*STRICTO SENSU*” EM DIVERSIDADE E INCLUSÃO (CURSO DE
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIVERSIDADE E INCLUSÃO – CMPDI)
DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Diversidade e Inclusão, em nível de Mestrado Profissional, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense, tem como objetivos a formação continuada e interdisciplinar e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento em diversidade humana e inclusão educacional e social, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas, científicas e ao magistério.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão - CMPDI, será constituído por todos(as) os(as) docentes credenciados(as) ao CMPDI; um(a) representante titular e um(a) representante suplente discente do CMPDI.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do CMPDI, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do CMPDI, será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I. Assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) na execução da política de pesquisa, inovação e pós-graduação;
- II. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações.
- III. Aprovar os planos de aplicação dos recursos postos à disposição do curso pela UFF ou por agências financiadoras;
- IV. Aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- V. definir critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores através de edital, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (Resolução CEPEX/UFF Nº 394/2021);

- VI. Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- VII. Criar e homologar as Comissões de trabalho do curso;
- VIII. Analisar e aprovar todos os editais oriundos das Comissões internas independente do propósito;
- IX. Aprovar propostas de convênios;
- X. Definir os critérios de seleção para ingresso no curso, respeitada a regulamentação geral da UFF e os documentos orientadores da CAPES, e dispor sobre o número de vagas a serem oferecidas a cada processo seletivo;
- XI. Decidir sobre questões relativas à rematrícula, dispensa de disciplinas, transferências, aproveitamento e revalidação de créditos;
- XII. Aprovar os nomes dos coorientadores de dissertações, mediante análise de *curriculum vitae*, e de carta justificando sua relevância para acompanhar determinado discente.
- XIII. Decidir e estabelecer procedimentos que assegurem ao discente, efetiva orientação acadêmica, em situações de impasses.
- XIV. Homologar as bancas de dissertações de Mestrado e aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;
- XV. Analisar pedidos de trancamento de matrícula, bem como designação e mudança de orientador(a) e/ou coorientador(a);
- XVI. Apreciar solicitações e recursos de docentes e discentes do CMPDI, no âmbito de sua competência;
- XVII. Realizar o acompanhamento dos egressos;
- XVIII. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do curso ou sobre o desligamento do aluno após análise do processo. Casos excepcionais serão avaliados individualmente;
- XIX. Reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.
- XX. Participar da elaboração do planejamento estratégico e do processo de autoavaliação do programa;
- XXI. Apreciar situações envolvendo a comunidade acadêmica do curso, não previstas no Regulamento;

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento de ao menos 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes na reunião, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

OBS: poderão ser definidas outras atribuições a critério do Curso.

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto de Biologia, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III. Dirigir as atividades administrativas e acadêmico-científicas do CMPDI; e decidir *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso;
- IV. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso;
- V. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- VI. Convocar e presidir a Comissão para credenciamento e recredenciamento de docentes junto ao CMPDI, que se dará por meio de editais periódicos.
- VII. Convocar e presidir a Comissão de seleção de alunos para ingresso no CMPDI, a qual determinará as regras, números de vagas e os critérios de acordo com o interesse do curso.
- VIII. Submeter ao colegiado a criação de novas disciplinas com as respectivas ementas, cursos, carga horária e créditos;
- IX. Designar comissões de membros do Colegiado para auxiliar as demandas administrativas e pedagógicas do curso; e o acompanhamento do discente, com o intuito de auxiliar a evolução do projeto desenvolvido;
- X. Submeter à homologação do Colegiado, as bancas de defesa de Dissertação de Mestrado, e os pareceres de Comissões Avaliadoras;
- XI. Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- XII. Representar o CMPDI nas instâncias em que se faz necessário

Art. 6º- O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por uma secretária, com atribuições definidas em Regimento Interno da Unidade Acadêmica de vinculação do Curso.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º – O corpo docente será constituído por professores indicados pelo Colegiado, após seleção por edital, para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. O credenciamento será temporário, e será reavaliado periodicamente, através de editais de credenciamento e recredenciamento.

§ 1º - Dos docentes do programa será exigido a formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, e produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de professores do quadro permanente do Curso.

§ 3º - Os demais professores do corpo docente serão compostos por professores colaboradores ou visitantes.

§ 4º - O corpo docente do programa poderá ser composto por membros de outras Instituições de Ensino Superior e pesquisadores externos com representatividade na área de concentração, respeitando os critérios e percentuais sobre a composição do corpo docente, estabelecidos pelo Regimento geral de Pós-graduação da PROPPi e pela área de Ensino da CAPES, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - Compete ao corpo docente a execução de atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão relacionados a temática e área do Curso; e ter representatividade regular nas Comissões e funções administrativas do CMPDI.

§ 6º A presença nas reuniões ordinárias é obrigatória aos docentes credenciados ao Curso, devendo ser enviado justificativa às ausências.

**DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO
DE DOCENTES**

Art. 9º – Os credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos de docentes serão feitos com periodicidade, especialmente no primeiro biênio de cada quadriênio da avaliação, obedecendo a critério de produção e comprometimento, visando atingir o pleno alcance dos objetivos do curso definidos neste regulamento.

§ 1º - O credenciamento do docente terá validade de 4 (quatro) anos, e a solicitação se dará por edital específico para esse fim;

§ 2º - Após 4 (quatro) anos, o(a) docente deverá solicitar seu recredenciamento junto ao Colegiado, que terá validade de mais 4 (quatro) anos. Caso o pedido de recredenciamento não

seja efetuado ou os critérios não sejam atendidos, o(a) docente será descredenciado(a) do CMPDI, após se desvincular das orientações em andamento, disciplinas e projetos sob sua responsabilidade. Podendo este pleitear novo credenciamento futuramente;

§ 3º - A solicitação de credenciamento se dará após aprovação por comissão constituída em edital específico para esse fim, cujo resultado será homologado pelo Colegiado;

§ 4º - A solicitação de credenciamento será apresentada ao Colegiado pelo(a) docente credenciado(a), a ser apreciada por comissão específica constituída para esse fim;

§ 5º - Caso o(a) docente queira se descredenciar do CMPDI, deverá encaminhar solicitação à Coordenação, que será apreciada pelo Colegiado e se concretizará após se desvincular das orientações em andamento e disciplinas e projetos sob sua responsabilidade no âmbito do CMPDI;

DO CURRÍCULO

Art. 10 - O currículo do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, explicita a carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e está organizada de acordo com o estabelecido por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, e atividades definidas como trabalhos orientados, para a elaboração do produto/processo educacional e da dissertação do mestrado;

§ 2º - Cada Disciplina terá sua carga horária expressa em número de créditos, correspondendo 1(um) crédito a: 15 horas de aula teórica (T), 30 horas de aula prática ou teórico-prática (P/TP) ou 45 horas de trabalho orientado (TO) para a construção do produto e dissertação;

§ 3º - Para integralizar o mestrado é necessário o cumprimento de 31 créditos, sendo 15 créditos de trabalho orientado (TO) obtidos no desenvolvimento do produto e no trabalho de dissertação do Mestrado, 10 créditos relativos ao quadro das disciplinas obrigatórias (TP), e no mínimo 6 créditos adicionais entre as disciplinas optativas (T, P ou TP);

§ 4º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito;

§ 5º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 11 - Discentes com deficiência, impedimentos funcionais ou transtornos de comportamento terão a previsão do acréscimo total de até 6 meses no prazo para integralizar todos os créditos e realizar as etapas de Qualificação e Defesa da dissertação, permitindo a integralização do curso com tempo máximo de 30 meses;

§ 1º - O acompanhamento do pós-graduando diante de suas necessidades especiais, e a promoção dos ajustes e adaptações necessárias à conclusão de todas as etapas relacionadas ao percurso até a aquisição do título de mestre, serão viabilizadas, visando não só a integralização do curso, mas também o bem-estar e promoção do melhor desempenho possível do aluno;

§ 2º - Pessoas com deficiências, impedimentos funcionais ou transtornos de comportamento terão direito à Acréscimo de 60 dias no prazo limite para a entrega do documento escrito à banca examinadora na etapa de qualificação do mestrado;

§ 3º - Pessoas com deficiências, impedimentos funcionais ou transtornos de comportamento, terão direito à Acréscimo de 50% do tempo regular no processo de apresentação e arguição durante as etapas de qualificação do mestrado e defesa da dissertação.

DA ADMISSÃO

Art. 12 - O ingresso dos alunos no Curso ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição no Mestrado:

- I. Requerimento de inscrição;
- II. Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- III. Histórico Escolar da graduação;
- IV. Diploma de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- V. *Curriculum vitae*;
- VI. Memorial;
- VII. Pré-projeto de pesquisa;
- VIII. Autodeclaração racial e/ou laudo médico, citando o tipo de deficiência, quando aplicável;
- IX. Comprovante do pagamento de taxas;

Art. 13º - O edital de seleção deverá conter:

- I. Número de vagas e orientadores disponíveis para orientação;
- II. Qualificações específicas do candidato;
- III. Cronograma e critérios do processo seletivo.

§ 1º - O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, à PROPPi para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

§ 2º - Serão reservadas vagas do processo seletivo para cotas raciais e para pessoas com deficiência. As vagas serão ofertadas de acordo com o edital.

§ 3º - Em caso de convênios ou instrumento similar firmado com outras Instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão dos candidatos obedecerá ao processo seletivo de mesma natureza.

DA MATRÍCULA

Art. 14 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo. E apresentar as documentações solicitadas à matrícula, com o diploma de graduação (devidamente reconhecido, validado ou revalidado) ou uma declaração de conclusão de curso de graduação, informando data de colação de grau, já realizada, emitida pela Instituição Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 15 - Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, o Curso deverá realizar a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no sistema de processamento acadêmico correspondente. A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (DPSS/ PROPI), gerando o número de matrícula de cada estudante.

Art. 16 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§ 1º - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação da UFF ou de profissionais de nível superior que desejem obter o(s) crédito(s) correspondente(s) à Disciplina. Estas inscrições avulsas serão regidas por resolução própria.

§ 2º - Poderão ser aproveitados até dois créditos de disciplinas avulsas quando do ingresso deste aluno como discente do Curso, caso tenham cumprido com êxito todos os critérios de avaliação determinados pelo docente.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 17 - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

§ 1º - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa. A solicitação de trancamento deverá ser homologada pelo Colegiado.

§ 2º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 18 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

- II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- III. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação;
- IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada;
- V. O trancamento deve ser solicitado dentro do prazo estabelecido para este fim no calendário da turma do estudante;

Parágrafo único: Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 19 - O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Parágrafo único: Em casos excepcionais e casos previstos na legislação, o limite de duração do curso poderá ser estendido por no máximo 1 (um) semestre, por decisão do colegiado após análise de parecer documentado do orientador.

Art. 20 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I. Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II. Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas, consecutivas ou não;
- III. Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; ou não comparecer as reuniões periódicas com o orientador do trabalho de dissertação por período acima de 3 meses consecutivos;
- IV. Quando for reprovado na defesa do trabalho final.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 21 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 22 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Curso, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Curso, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - A revalidação dos créditos de Disciplinas cursadas em outros Cursos de Pós-Graduação, nacionais ou internacionais, deverá ser documentada através de solicitação expressa do orientador ao Colegiado, acompanhada de documento oficial onde constem: nome e ementa da Disciplina, documentação do programa em que foi cursada, carga horária e período de realização da mesma.

§ 2º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 3º - Estágios realizados no Brasil ou no exterior poderão ser revalidados na forma de créditos. A revalidação será analisada após solicitação do orientador, em formulário próprio do Curso, acompanhada de documentação oficial comprovando o período de estágio, e descrevendo detalhadamente as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo pós-graduando.

§ 4º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 23 - Será necessário a apresentação do projeto de pesquisa para uma banca, composta por dois membros avaliadores e presidida pelo orientador, a fim de realizar a etapa de qualificação do mestrado ao término do segundo semestre no Curso, dentro do calendário previsto para a turma de ingresso.

Art. 24 - São exigências para a obtenção de título:

- I. Demonstração de conhecimento da língua inglesa;
- II. Integralização curricular do curso;
- III. Apresentação e aprovação na qualificação do projeto de mestrado;
- IV. Apresentação e aprovação da dissertação como trabalho final;
- V. Cumprimento das demais exigências do Programa, de acordo com a Resolução vigente;

DO TRABALHO FINAL

Art. 25 - Os formatos definidos para o trabalho final devem seguir as recomendações do Ministério da Educação e da Área de Ensino da CAPES, e devem ser aprovados pelo Colegiado do Programa. Fica definido como trabalho final a apresentação da dissertação de mestrado, em consonância com uma das linhas de pesquisa do Curso.

§ 1º - A dissertação deve versar sobre o produto desenvolvido e ser apresentado como trabalho escrito, com ampla e circunstanciada revisão bibliográfica do tema correspondente, baseado no referencial teórico e metodológico utilizado;

§ 2º - O produto é o resultado criativo de uma atividade de pesquisa, que visa responder a uma questão específica, a um problema ou, a uma demanda concreta do contexto da prática profissional, podendo ser um artefato físico ou virtual, ou ainda, um processo educacional;

§ 3º - O produto ou processo educacional deve ser elaborado e aplicado em condições da prática profissional e validado em pelo menos uma instância;

§ 4º - A dissertação deverá ser construída conforme modelo disponibilizado no site do CMPDI;

§ 5º - A versão final do trabalho de dissertação de Mestrado deverá conter ao menos um artigo produzido junto com o orientador, submetido a publicação em periódico com registro de Qualis ou com índice H adequado conforme regra vigente no Comitê da área de Ensino da CAPES;

§ 6º - Toda a produção gerada pelo pós-graduando sob supervisão do orientador durante o período do mestrado deverá estar incluída como Apêndice da dissertação.

Art. 26 - Ao ingressar no Curso será designado um professor-orientador ao discente, para auxiliar a elaboração do projeto e do trabalho final. A indicação deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - Poderá haver um coorientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome também deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Curso, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 27 - Cada professor poderá orientar um número máximo de trabalhos finais em andamento, conforme recomendação da área de concentração da CAPES.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 28 - Os trabalhos finais serão julgados por banca examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros doutores, dentre os quais no mínimo 01 (um) deve ser de outra instituição de Ensino Superior.

§ 1º - É permitido a participação na comissão julgadora de membros que não possuem o título de doutorado. No entanto, estes membros não contam na constituição mínima exigida de 3 (três) doutores.

§ 2º - A banca examinadora será presidida pelo orientador, e composta por 2 (dois) membros titulares internos à UFF; 1 (um) membro titular externo ao CMPDI e à UFF; 1 (um) membro suplente interno; e 1 (um) membro suplente externo.

Art. 29 - A banca examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º - A banca examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - Os alunos do CMPDI que não apresentarem seus projetos de dissertação à banca avaliadora serão desligados do Curso.

Art. 30 - Discentes com deficiência, impedimentos funcionais ou transtornos de comportamento terão a previsão do acréscimo total de até 6 meses no prazo para integralizar os créditos e realizar a Defesa da dissertação, conforme descrito no Artigo 11 deste Regimento;

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 31 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, e entregue as versões finais corrigidas ao Curso e à Biblioteca do Valonguinho da UFF, a secretaria do Curso expedirá o histórico escolar final, a declaração de conclusão do Curso, e disponibilizará também a cópia da ata da defesa, para que o(a) aluno(a) possa requerer a expedição do diploma.

§ 1º - Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos da UFF a expedição do diploma de Mestre dos alunos egressos do CMPDI, conforme estipulado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "*strictu sensu*" desta Universidade.

§ 2º - A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32- Caberá ao Colegiado do CMPDI pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 33 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.